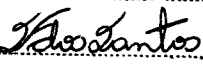




LEI Nº 4.213 DE 15 DE julho DE 1988

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	127
Data:	15 / 07 / 88
 Assinatura	

Autoriza a contratação de empréstimo externo até o valor que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo junto a Instituições Financeiras Internacionais, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas.

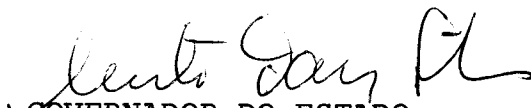
Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, é, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

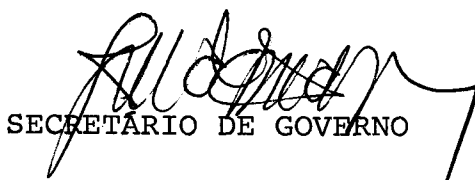
- I - oferecer garantia do Estado, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens do seu patrimônio - nio ou de autarquias estaduais;
 - a) aos financiadores e
 - b) à União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.312, de 15.02.74 e da legislação complementar;
- II - abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites dos valores recebidos.

Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, basicamente, nas obras de Restauração, Pavimentação e Ampliação da malha rodoviária do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de JUNHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

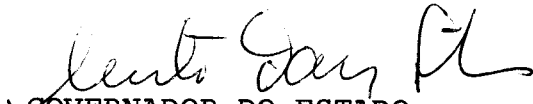

SECRETÁRIO DE FAZENDA

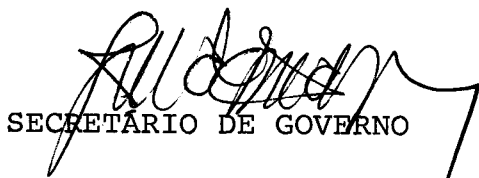

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, basicamente, nas obras de Restauração, Pavimentação e Ampliação da malha rodoviária do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO